



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Câmara Municipal de Terenos - MS**

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 1.314/2020.

**FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS E
VEREADORES DE TERENOS/MS PARA A
LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, Consoante dispõe os incisos, V e VI, alínea "b", do Art. 29, combinado com os incisos, X, XI e XV, do Art. 37 e art. 39, §4º, todos da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito será de R\$19.000,00 (dezenove mil reais), o subsídio do Vice-Prefeito será de R\$13.000,00 (treze mil reais), e o subsídio mensal dos Vereadores, será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º - A Câmara Municipal regulará por ato da Mesa Diretora, os efeitos decorrentes da aplicação desta Lei, assim como as verbas de caráter indenizatório, utilizando-se como parâmetro a certidão expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) da receita do município.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 5º - No curso da legislatura é possível, apenas, a correção anual do subsídio, mediante lei, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, com base em índice oficial de aferição da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Câmara Municipal de Terenos - MS

*Compromisso, Ética e Responsabilidade
a Serviço da População!*

inflação no período dos 12 meses anteriores, não podendo superar o apurado para a inflação anual.

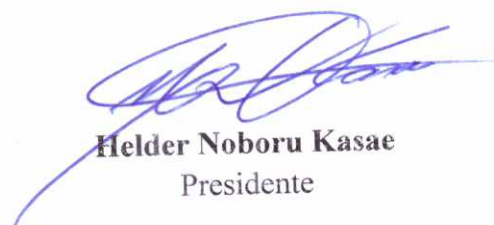
§ - Único – É vedada a recomposição que ultrapasse os índices inflacionários dos 12 meses anteriores e o teto constitucional dos subsídios dos agentes políticos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Terenos/MS, 07 de Dezembro de 2020.


José da Silva Cipriano
1º Secretário


Helder Noboru Kasae
Presidente